

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A Carta Municipalista de São Vicente

Nós, os representantes dos Municípios brasileiros, reunidos na Cidade de São Vicente, de 12 a 19 de outubro de 1952

considerando, com especial interesse, as recomendações e conclusões consubstanciadas na Carta de Declaração de Princípios, Direitos e Reivindicações aprovada pelo I Congresso Nacional dos Municípios, realizado em abril de 1950, em Petrópolis;

considerando os ensinamentos e exigências da realidade brasileira, a experiência haurida nestes dois últimos anos, bem como as novas perspectivas para o futuro da vida municipal; considerando a urgente necessidade de ampliar e fortalecer a capacidade política, econômica, financeira e administrativa dos Municípios Brasileiros;

considerando a conveniência de serem examinadas novas teses e recomendações objetivas com o propósito de solucionar, através de reivindicações concretas, os problemas estruturais e funcionais básicos das comunas de todo o país; considerando a necessidade de sistematizar os pontos fundamentais de uma política municipalista de âmbito nacional mediante soluções adequadas e racionais;

considerando, principalmente, a necessidade de estimular o desenvolvimento econômico e social das Municipalidades e resolver, consoante os impositivos da economia e da eficiência, os problemas essenciais de organização, administração e governo dos Municípios;

Resolvemos promulgar a seguinte Carta de São Vicente que dispõe sobre princípios, direitos e reivindicações nos termos aprovados pelo II Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros.

PRINCÍPIOS

I — Considerando que qualquer tentativa de mudança violenta da ordem jurídica instituída atenta fundamentalmente contra a autonomia municipal, os Governos Municipais, pelos seus poderes constituídos, e como representantes do povo brasileiro, obrigam-se a consolidar, pelo respeito à Constituição e às Leis, o regime representativo democrático da Federação e da República, mantido pelos Estados Unidos do Brasil.

II — 1) O Município é um grupo natural da sociedade constituído por um conjunto de famílias e organizado como unidade política primária.

2) Todos os Municípios Brasileiros são jurídica e politicamente iguais, constituindo a Nação e os Estados, integrados na sua função de defender as tradições e os ideais que vêm presidindo a formação histórica do país e a evolução política da nacionalidade.

III — A participação da administração municipal nas atividades econômicas, sociais e culturais da comunidade deve visar, precìpuamente, à elevação da capacidade econômica do Município, através de elementos capazes de fixar e estabilizar a população em seu próprio ambiente.

IV — Os tributos municipais arrecadados nos Distritos devem ser nos mesmos aplicados, tanto quanto possível, depois de deduzidas as parcelas destinadas a atender às despesas de administração geral.

V — O conceito da autonomia deve prevalecer na organização de todos os Municípios do Brasil, inclusive as Capitais de Estado e as sedes ou portos militares de excepcional importância para defesa externa do país, bem assim onde houver estâncias hidrominerais naturais.

VI — Prestigiar, de tôdas as formas a seu alcance, as entidades que efetuam assistência técnica ou inscrevam nos respectivos programas o planejamento das atividades municipais.

VII — À Associação Brasileira dos Municípios, órgão oficial das municipalidades do país, fica delegada expressamente a competência necessária para promover, junto aos Poderes Públicos e instituições particulares, a efetivação das providências indispensáveis à concretização da presente Carta.

DIREITOS (*)

São Direitos dos Municípios:

I — A autonomia política, compreendendo a autonomia administrativa e financeira, assegurada pelas normas inscritas na Constituição e nas Leis.

II — A eleição direta dos Prefeitos e Vereadores.

III — A administração própria, no que concerne ao seu peculiar interesse.

IV — A decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e a aplicação de suas rendas.

V — A renda oriunda de seus bens patrimoniais e serviços, bem como de outras fontes determinadas na Constituição e na legislação em vigor.

VI — A organização dos serviços públicos locais.

(*) Artigos 7, 15, 21, 23, 28, 29, 30, 63; 141, 194 e 195 da Constituição Federal e artigo 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

VII — Além dos tributos que, no todo ou em parte, lhes forem transferidos pelo Estado, pertencem aos Municípios os impostos: predial e territorial urbano; de licença, de indústrias e profissões; sobre diversões públicas; sobre atos de sua economia ou assuntos de sua competência.

VIII — Competência para cobrar contribuição de melhoria, quando se verificar valorização do imóvel, em consequência de obras públicas; taxas, quaisquer outras rendas que possam provir do exercício de suas atribuições e da utilização de seus serviços.

IX — O recebimento da porcentagem de dez por cento da arrecadação total do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, exclusive os Municípios das capitais, feita a distribuição em partes iguais.

X — Participação na porcentagem de sessenta por cento no mínimo da renda resultante do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos, entregue aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios.

XI — Participação na porcentagem de sessenta por cento, reservada aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, da renda do imposto único sobre minerais e do imposto único sobre energia elétrica.

XII — Recebimento anual de trinta por cento do excesso da arrecadação estadual de impostos, salvo a do imposto de exportação, quando esta superar, em Município que não seja o da capital, o total das rendas locais de qualquer natureza.

XIII — Recebimento de quarenta por cento do produto dos impostos criados pelos Estados, além dos que lhe são atribuídos pela Constituição Federal, fazendo-se a entrega daquela porcentagem aos Municípios onde se tiver realizado a cobrança à medida que os Estados efetuarem a arrecadação.

XIV — Contrair empréstimos externos, com prévia autorização do Senado.

XV — A administração dos Cemitérios.

XVI — Promover ação regressiva contra os funcionários causadores de dano ao seu patrimônio, quando tiver havido culpa destes.

XVII — O cumprimento a partir de 1.º de janeiro de 1948 da discriminação de rendas estabelecidas pela Constituição nos artigos 20 a 21 e 29; na parte em que modifica o regime anterior.

XVIII — O cumprimento gradativo, a partir de 1948, no curso de dois anos, do disposto no artigo 15, § 4.º, assim como, no curso de dez anos, do estabelecido no artigo 20 da Constituição Federal.

XIX — O uso de símbolos próprios, bandeira, hino, selo e armas.

REIVINDICAÇÕES

São Reivindicações do Município:

I — O cumprimento integral, por parte da União e dos Estados, dos dispositivos constitucionais que visam consolidar a autonomia política do Município com a autonomia administrativa e a autonomia financeira.

II — Limitação da esfera estadual e definição da área administrativa do Município, dando-lhe maior âmbito de ação.

III — Melhor distribuição de encargos entre a União, os Estados e os Municípios.

IV — Integral acatamento dos princípios jurídico-administrativos consagrados pela Constituição Federal em relação ao Município e resguardo das liberdades públicas, dado que o desenvolvimento político do país depende essencialmente do progresso da democracia municipal.

V — Maior autonomia para o Município, a fim de que todos os cidadãos integrantes da comunidade adquiram a convicção de que o exercício de seus direitos e deveres é o processo eficaz para resolver os problemas do meio onde vivem.

VI — Conjunção dos esforços e recursos da União, Estados e Municípios, mediante acordos, convênios ou contratos multilaterais, para a solução de problemas de interesse geral, principalmente os relacionados com a educação, saúde, agricultura e transporte.

VII — Destinação de recursos especiais, por parte dos poderes públicos, para valorização dos centros de atração turística, de cura ou repouso.

VIII — Cooperação dos Municípios na fiscalização de leis federais de interesse local, como, por exemplo, os Códigos Florestal e de Caça e Pesca, bem assim o acompanhamento dos trabalhos de repartições federais ou estaduais, nêles sediados, para fins de verificação do cumprimento dos respectivos encargos.

IX — Modificação das bases da assistência e previdência sociais no país, a fim de que se igualem os benefícios, direitos, garantias e obrigações dos segurados, seja qual for a entidade a que estejam vinculados.

X — Extensão, dentro de curto prazo, dos benefícios da assistência e previdência sociais às populações do interior.

XI — Descentralização administrativa dos serviços de assistência e previdência, de molde a facilitar o contato entre a instituição e o segurado, garantindo maior rapidez na concessão dos benefícios.

XII — Aplicação no Município em que se originou, ou em grupos de Municípios vizinhos, de pelo menos cinquenta por cento da arrecadação de cada entidade de assistência e previdência sociais.

XIII — Cessaçã das atividades extralegais dos órgãos criados sob o regime da Constituição de 1937, e que não se harmonizam com o direito

assegurado, pela Constituição Federal, ao Município, de deliberar, com autonomia, sobre aquilo que concerne ao seu peculiar interesse.

XIV — Competência às Câmaras de Vereadores dos Municípios congregações, para a ratificação dos consórcios intermunicipais, somente cabendo fazê-lo à Assembléia Legislativa quando o Estado dêles participar e na parte que diz respeito aos compromissos, encargos e benefícios da administração estadual.

XV — Participação efetiva do Município em todos os serviços públicos que correspondem a atividades concomitantemente de interesse da Nação, do Estado e do Município, como os de educação, assistência social, polícia, justiça, viação, saúde pública, produção e crédito.

XVI — A responsabilidade de novos encargos, que seriam transferidos aos Municípios juntamente com as rendas ora destinadas à manutenção dos respectivos serviços, na União e nos Estados.

XVII — Recebimento de pelo menos da metade da cota porcentual (sessenta por cento) do Fundo Rodoviário Nacional, que cabe aos Estados, Territórios e Municípios.

XVIII — Percepção de quarenta por cento no mínimo do total das rendas públicas arrecadadas no país, dentro de prazo razoável e progressivamente, quer mediante outorga de novos tributos, quer pela maior participação das rendas federais e estaduais.

XIX — Elaboração de um plano de interligações rodoviárias municipais, com execução a cargo dos Municípios e aplicando a renda consequente ao aumento da participação no Fundo Rodoviário Nacional.

XX — Instituição do Município como arrecador único.

XXI — Facilidades para generalização do planejamento, como ponderável fator de bem-estar, segurança e progresso geral, modernizando e aperfeiçoando a administração local, tornando possível melhor utilização dos recursos humanos, naturais e institucionais da comunidade.

XXII — Concessão de maior amparo financeiro ao pequeno agricultor pelos estabelecimentos de crédito de que participem os poderes públicos e pelas entidades autárquicas.

XXIII — Unificação e simplificação dos serviços de imigração e colonização, bem como sua regionalização e zoneamento, de modo a atender às peculiaridades locais e regionais.

XXIV — Criação de cursos intensivos e práticos de Direito e Ciência de Administração Municipal, junto às Faculdades de Direito, de Administração, de Economia e de Engenharia, assim como no Departamento Administrativo do Serviço Público (D. A. S. P.).

XXV — Reivindicam os Municípios brasileiros: maiores rendas, novos encargos, mais acesso ao crédito.

XXVI — Recebimento mensal, diretamente das Exatorias Federais, de cinquenta por cento da arrecadação local feita sob a rubrica do selo de "Educação e Saúde", cujo montante será aplicado na solução de problemas de assistência social.

XXVII — Inversão das reservas de previdência não só no mercado de imóveis dos grandes centros, mas também no dos pequenos centros municipais, como contribuição à solução do problema da moradia.

XXVIII — Propugnar pela manutenção do atual sistema de discriminação de rendas estabelecido na Constituição da República, lutando contra qualquer reforma constitucional em contrário, salvo se visar, expressamente, a ampliação das rendas tributárias do Município.

DECLARAÇÃO ADICIONAL À CARTA DE PRINCÍPIOS, DIREITOS E REIVINDICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

1. São consideradas indispensáveis as seguintes providências para fixar e estabilizar as populações em seu próprio meio, cumprindo às Municipalidades promovê-las:

I — a conjugação de esforços no sentido de serem concedidas facilidades para o desenvolvimento de indústrias, divulgando-se as condições próprias do Município, de maneira a atrair capitais, e incentivando-se as explorações agropecuárias já existentes ou que venham a organizar-se;

II — o estabelecimento de postos agropecuários ou de outros serviços de fomento e assistência à população rural, e a cooperação na manutenção dos já existentes, criados pelo Ministério da Agricultura ou governos estaduais;

III — a criação de escolas regionais, ou patronatos para menores, de tipo variável de acordo com as atividades econômicas da região;

IV — a exploração rural como meio de desenvolvimento econômico, e não como fonte de rendas públicas, facilitando-se a aquisição, pelo preço de custo, não só de materiais de exploração agrícola, sementes selecionadas e máquinas agrícolas, como também da pequena propriedade;

V — o aproveitamento das terras do patrimônio nacional, estadual ou municipal, dando-se preferência aos habitantes das zonas empobrecidas e aos desempregados, na forma prevista no artigo 156 da Constituição Federal;

VI — o estímulo à criação de cooperativas de produção, consumo e crédito, que visem a possibilitar aos lavradores meios de financiamento de seus produtos e facilidades de armazenamento, bem assim a instituição de associações rurais, com finalidades econômicas e de atuação social;

VII — a criação e manutenção de serviços nas vilas e nas sedes dos subdistritos, quando os houver, ou dos povoados, incumbindo a esses serviços quer a fiscalização da arrecadação municipal e auxílio à fiscalização estadual, quer a execução de atividades sociais e culturais benéficas à população local;

VIII — a colaboração com os órgãos federais, estaduais ou particulares na instituição de Colônias Escolas, Colônias Agrícolas ou Núcleos Coloniais, principalmente nas áreas mais prejudicadas pela existência de latifúndios e na vedação do alicia-mento, por elementos estranhos, de trabalhadores rurais;

IX — o incentivo aos festejos populares, promovidos por grupos organizados ou que venham a organizar-se, para a realização em público e gratuitamente dos folguedos tradicionais do fol-clore regional, inclusive com a concessão de faci-lidades e a dispensa do pagamento de tributos;

X — a instalação, com a cooperação dos par-ticulares, de pequenos museus de mineralogia, com o objetivo de incrementar o conhecimento das riquezas do país e o intercâmbio de exemplares entre o público e o Departamento Nacional da Produção Mineral;

XI — o levantamento da população em idade escolar, em colaboração com as autoridades estaduais, com o objetivo de possibilitar melhor administração do ensino a cargo das Municipali-dades e mais profícua aplicação dos recursos desti-nados a tais fins;

XII — a organização e manutenção, mediante destaque de recursos da cota destinada ao ensino e à educação pública, de parques infantis, onde as crianças, especialmente as das classes menos favorecidas, recebam a necessária educação e assistência;

XIII — a promoção, sobretudo pelos Muni-cípios mais atingidos pelas consequências do êxodo rural, das medidas indispensáveis à colonização das áreas de terras devolutas dos seus territórios, sob sua exclusiva responsabilidade ou com o au-xílio dos órgãos especializados do Governo Fe-deral;

XIV — a importação direta da maquinaria necessária à execução dos serviços, pleiteando-se a efetivação dos dispositivos constitucionais rela-tivos à imunidade tributária e à extensão destas às próprias taxas que incidem sobre a entrada de mercadorias;

XV — a criação de cursos de educação muni-cipal, nos quais, de par com a instrução funda-mental comum, sejam ministradas noções de hi-giene e de geografia e história do Município;

XVI — a admissão para as escolas muni-ci-pais preferentemente de professores formados e que possam não só difundir conhecimentos de hi-giene como ainda promover divertimentos educa-tivos nos núcleos onde trabalharem;

XVII — a incorporação, pelos Municípios de cada região, de estabelecimentos de crédito espe-cial para atender às respectivas necessidades finan-ceiras e constituir a base para implantação e de-senvolvimento do crédito pessoal;

XVIII — a racionalização da administração municipal, mediante reforma dos processos de tra-balho e criação de órgãos técnicos necessários.

2. São igualmente necessárias as medidas abaixo :

I — Estudo dos problemas turísticos em con-junto, pelos Municípios ou Estados interessados ou, quando menos, por parte das estâncias hidro-terápicas e climáticas, estações balneárias e ci-dades históricas.

II — Realização de agrupamentos de Muni-cípios de uma mesma região geoeconômica, de modo a tornar possível, mediante a cooperação intergovernamental, a solução de problemas co-muns às respectivas administrações, sobretudo energia elétrica, telefones, abastecimento d'água, esgotos e saneamento, fomento da produção e en-caminhamento de gêneros alimentícios aos merca-dos de consumo locais, vias de transporte, desen-volvimento cultural, saúde pública, crédito e fi-nanciamento.

III — Criação, sob a forma cooperativa, de modo a utilizar recursos, não só dos Municípios, mas também de particulares, de bancos regionais, destinados, possivelmente, a servir de base a um futuro instituto de crédito municipal.

IV — Cooperação entre os Municípios para a criação de organizações de fins econômicos, quando a execução dos acôrdos intermunicipais o tornar necessário, podendo participar, nesse caso, do empreendimento pessoas físicas ou jurídicas.

V — Entrega das cotas percentuais do Fundo Rodoviário Nacional aos Municípios, diretamente pelo Departamento Nacional de Estradas de Ro-dagem, por intermédio das coletorias federais e agências do Banco do Brasil.

VI — Regulamentação do artigo 20 da Cons-tituição Federal, sem prejuízo da legislação suple-tiva, a ser baixada pelos Estados.

VII — Estabelecimento, na lei complementar, sugerida no item anterior de:

a) normas relativas à determinação do total da renda estadual atribuída a cada Município no caso do imposto de vendas e consignações e de outros tributos cuja arrecadação apresente dúvi-das na sua distribuição geográfica;

b) fixação de um conceito restrito da ex-pressão "rendas locais de qualquer natureza";

c) estabelecimento de sanções contra os Es-tados que neguem cumprimento a essa lei.

VIII — Regulamentação do artigo 15, nú-mero III, § 20 da Constituição Federal, na parte relativa aos minérios e à energia elétrica, a fim de que os Municípios interessados possam usufruir as vantagens tributárias correspondentes .

IX — Recebimento de pelo menos 50% da arrecadação do imposto sobre minerais ou energia elétrica, respectivamente, por parte dos Muni-cípios nos quais se realizar a extração ou fôr con-sumida a energia elétrica, devendo a arrecadação do tributo ou da porcentagem municipal ser leva-da a efeito diretamente pelas Prefeituras interes-sadas.

X — Pagamento da cota-parte do imposto sobre a renda aos Municípios integralmente, de uma só vez, durante o terceiro trimestre de cada ano.

XI — Levantamento das restrições desnecessárias ao pagamento dos auxílios e subvenções, concedidos pela União e pelos Estados, aos Municípios e entidades privadas nestes sediadas.

XII — Entrega direta aos Municípios das verbas consignadas no orçamento federal para emprego nos Municípios.

XIII — Competência exclusiva ao Município para cobrança da taxa ou imposto de turismo, nas localidades de reconhecida significação histórica ou classificadas como estâncias hidroterápicas ou climáticas.

XIV — Elaboração de planos diretores tendo em vista a conveniência de atender-se às necessidades comuns dos Municípios vizinhos, bem assim o estabelecimento de providências que assegurem:

a) a regulamentação dos loteamentos urbanos, de modo a garantir-lhes condições mínimas quanto a facilidades de acesso, existência de melhoramentos públicos e reserva de áreas destinadas a parques e escolas;

b) o reflorestamento, como fator essencial à proteção do solo e dos mananciais;

c) a instituição de regime fiscal que evite a atrofia das iniciativas econômicas;

d) a participação obrigatória da administração nos empreendimentos de defesa da saúde pública, de combate às pragas e moléstias dos vegetais e animais, com especial interesse para a manutenção de serviço permanente de combate à saúde e a outras formigas cortadeiras, e das práticas recreativas, mesmo quando de iniciativa privada; na construção de campos esportivos e parques infantis e em assuntos urbanísticos, com a cooperação dos departamentos especializados do Estado;

e) a difusão cultural, em cooperação com os particulares e depois de preparado corpo especializado de servidores, por meio, principalmente, de conselhos escolares, bibliotecas, teatros, rádio, imprensa, e mediante facilidades tributárias à indústria e ao comércio de livros.

XV — Reexame da divisão das regiões administrativas das unidades federadas, com o objetivo de torná-las mais condizentes com a realidade.

3. O Congresso, considerando vital aos interesses dos Municípios a entrega das cotas que lhes são devidas por força do dispositivo constitucional, recomenda aos governos locais o recurso ao Poder Judiciário para obtenção do recebimento das aludidas cotas. Reconhece, no mesmo passo, os mais altos propósitos municipalistas dos governos que vêm cumprindo aqueles preceitos constitucionais, o que os torna merecedores de confiança e apoio moral.

4. As verbas consignadas no orçamento da União para emprego nos Municípios, deveriam

ser entregues, no que diz respeito às atribuições dos governos municipais, diretamente a estes, mediante acordos, quando for o caso, entre os Poderes interessados.

5. Faz-se necessária a entrega imediata, por parte dos Governos Estaduais, das cotas do Fundo Rodoviário Nacional, ainda retidas em poder dos Departamentos e Comissões Estaduais de Estradas de Rodagem.

6. Entendam-se como características de benefício de ordem rural, para fins do estabelecido no § 4.º do artigo 15 da Constituição Federal, as despesas realizadas com a execução de obras ou a prestação de serviços que atendam às necessidades de natureza coletiva da zona rural, sem obrigar, contudo, os Municípios ao pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição especial pelo gozo de tais benefícios.

7. Recomendamos os Municípios Brasileiros a elaboração de uma lei complementar federal, na qual se regulamentem, atendidos os princípios desta Declaração, os dispositivos gerais da Constituição e da legislação ordinária da União concernentes ao Município.

8. Os Prefeitos e Vereadores reunidos no I e no II Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros se comprometem a pleitear a inscrição das conclusões a que chegaram nos programas de seus partidos políticos e a reivindicar, por intermédio dos representantes locais que vierem a ser eleitos, a sua efetivação posterior.

PRINCIPAIS REIVINDICAÇÕES APROVADAS PELAS COMISSÕES TÉCNICAS DO CONGRESSO DE SÃO VICENTE.

Assuntos de competência do Governo Federal (Poder Executivo).

1. Integral cumprimento do disposto na Constituição, relativamente à discriminação constitucional de rendas.

2. Transferência imediata para os Municípios do Imposto Territorial Rural e 10% do Imposto de Consumo.

3. Entrega aos Municípios pelo menos da metade da cota de 60% do Fundo Rodoviário Nacional, que cabe aos Estados.

4. Execução pelos Municípios dos planos de ligações rodoviárias intermunicipais, atribuindo-se cotas maiores aos Municípios cujos territórios não sejam servidos por estradas federais ou estaduais.

5. Aplicação integral do disposto no artigo 20 da Constituição Federal.

6. Elaboração do Código Tributário Nacional, que deverá conter normas gerais a serem observadas e complementadas pelos 3 níveis de Governo, através da nítida delimitação dos campos de competência, nos moldes preconizados pelos trabalhos preparatórios da II Conferência Nacional de Legislação Tributária, cuja convocação imediata é recomendada.

7. Instituição de cursos intensivos e práticos de Administração Municipal, os quais devem também incluir noções de economia, geografia e história do Município.

8. Inclusão, entre as finalidades das Caixas Econômicas, do auxílio aos Municípios, estabelecendo-se, para aplicação em cada Município, o mínimo de 40% dos depósitos ali feitos, e fixando-se juros máximos de 6% para os empréstimos às Prefeituras.

9. Pleitear que as instituições de previdência cumpram, integralmente, suas finalidades em todas as partes do país.

10. Transferir para os Municípios o direito aos bens oriundos de heranças jacentes.

11. Conferir aos Municípios jurisdição exclusiva sobre linhas de ônibus intermunicipais.

12. Revogação do Decreto-lei n.º 5.764, de 19-8-43, que dispõe sobre fornecimento de energia elétrica.

13. Apoiar a Reforma Agrária, que deverá realizar-se através da cooperação e do esforço conjugado dos 3 níveis de governo.

14. Entendimentos com indústrias estrangeiras para que instalem no país fábricas de tratores e demais instrumentos agrícolas.

15. Isenção de direitos e tributos, bem como concessão de facilidades de divisas para a importação de maquinaria, inseticidas e adubos.

16. Solicitar elaboração de um plano de reflorestamento obrigatório, à base de 10% da área de cada propriedade rural, cuja execução e fiscalização ficarão afetas aos municípios.

17. Fornecimento de tratores e demais máquinas agrícolas às Prefeituras.

18. Estabelecimento, nas diversas zonas geoeconômicas do país, de escolas de tratoristas e de oficinas mecânicas especializadas na conservação de máquinas agrícolas.

19. Fixação em cada ano, antes do início da plantação de cada gênero, de um preço mínimo para todos os produtos da lavoura.

20. Contrôlo de industrialização e exportação de carne bovina, bem como ampliação dos plantéis, mediante a instalação de monta.

21. Recomendar a urgente necessidade de drenagem dos rios.

22. Solicitar a instalação de armazéns frigoríficos, bem como concessão de crédito aos Governos estaduais e municipais para a execução dessas obras.

23. Solicitar a rápida concessão de cartas-patentes destinadas a Bancos Municipais.

24. Concessão às cooperativas de crédito de benefícios de redesconto para financiamento da lavoura.

25. Obrigatoriedade de instalação de conjuntos termelétricos para, nas épocas de estiagem, suplementarem as atividades das usinas hidrelétricas.

26. Constituição de sociedades de economia mista, com o fim de obter capitais para a exploração de energia elétrica.

27. Reexame do critério do custo histórico como base para fixação de tarifas, adotando-se o processo realista.

28. Facilidades para importação de equipamentos necessários à melhoria das instalações hidro ou termelétricas de todo o país.

29. Nos seus contratos com empresas redistribuidoras a Hidrelétrica do São Francisco deverá incluir cláusula que garanta a uniformidade de preços, tanto para as Capitais, como para o interior.

30. Distribuição de terras da faixa de fronteira em lotes coloniais a serem entregues a brasileiros.

31. Distribuição em caráter definitivo, a lavradores da região, das terras que marginam os açudes públicos no Polígono das Sêcas.

32. Adoção, no plano nacional de imigração e colonização, do critério de igualdade de tratamento para o imigrante nacional.

33. Aplicação de pelo menos 1/3 da quantia prevista no artigo 198 da Constituição Federal na instalação de colônias agrícolas no nordeste.

34. Funcionamento imediato do Banco do Nordeste, como meio subsidiário, capaz de facilitar a fixação do camponês no Polígono das Sêcas.

35. Concessão de financiamentos agrícolas e fornecimento de máquinas e instrumentos necessários às populações agrícolas do Polígono das Sêcas.

36. Criação de escolas rurais, com ensino especializado (agrotécnico), nos moldes das escolas já mantidas pelo Ministério da Agricultura.

37. Criação de escolas de capatazes rurais e de patronatos agrícolas para a formação de administradores de fazendas, agrícolas e de pecuária, bem como escolas rurais femininas para aprendizagem de letras, trabalhos manuais, pequenas indústrias caseiras, arte culinária, etc.

38. Criação de tiros de guerra nos municípios essencialmente agrícolas.

39. Estruturação de escolas primárias para as zonas rurais à base e regime de escolas de trabalho.

40. Proibição do uso, no transporte coletivo, de veículos inadequados, ou que não ofereçam segurança e conforto.

41. Conclusão tão rápida quanto possível das obras da Cia. Hidrelétrica do São Francisco, bem como a extensão de suas linhas de transmissão à região de Cariri, no Estado do Ceará.

42. Classificação dos trabalhos rurais, a fim de que sejam remunerados aqueles que exijam maiores esforços.

43. Construção do ramal da Rêde Ferroviária do Nordeste entre Arcoverde e Paulo Afonso através do Município de Buíque por ser este último Município zona de intensa produção agropecuária capaz de abastecer os demais Municípios do Polígono das Sêcas.

44. Construção, em maior escala, de obras contra as sêcas.

45. Transformação, em serviço permanente, da atual Comissão de Abastecimento do Nordeste, com âmbito de ação sobre todos os Estados abrangidos pelo Polígono das Sêcas.

46. Expedição imediata de novo regulamento para a Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, com o fim de atender às necessidades mínimas dos agricultores.

47. Concessão aos Municípios de 50% da importância proveniente do selo de Educação e Saúde, para aplicação em obras assistenciais.

48. Criação de cursos médios em cidades com mais de 2.000 habitantes, e concessão de bolsas de estudo a jovens capazes, residentes em cidades com menor número de habitantes.

49. Adoção de medidas destinadas a evitar as frequentes mudanças de livros didáticos, de modo a fixar-se o prazo mínimo de 3 anos para o seu uso, mantendo-se, em cada escola, os mesmos livros para cada grau de ensino.

50. Criação do Instituto de Ensino Emenlativo para Surdos-Mudos e Cegos, nas regiões do país onde houver maior número de pessoas portadoras de tais defeitos físicos.

51. Determinar ao I.P.A.S.E. que celebre convênio com os Municípios que o desejarem.

52. Descentralização dos serviços das instituições de previdência, ficando as mesmas proibidas de conceder empréstimos a pessoas estranhas aos seus quadros de contribuintes.

53. As instituições de previdência devem criar cooperativas de consumo para atenderem às necessidades de seus associados.

54. Cumprimento do dispositivo legal que manda aplicar 50% da arrecadação das instituições de previdência nos locais em que a mesma se realizar.

55. Aplicação de parte do impôsto sindical no local de arrecadação, em serviços de assistência médico-social aos trabalhadores.

56. Prestação de assistência técnica e orientação aos Municípios no combate à tuberculose.

57. Emprêgo de parte dos recursos destinados à educação na aquisição de livros e material didáticos, pelo menos nos cursos primários e secundários, distribuindo-se os mesmos gratuitamente a estudantes pobres.

58. Criação de uma rede de estações rodoviárias em grandes cidades servidas por estradas federais ou estaduais.

59. Apoio financeiro à realização de planos urbanísticos nas zonas de fronteira, transformando-as em centros de turismo, a exemplo do que ocorre com o Município de Foz do Iguaçu.

60. Criação, conjuntamente com os Estados e Municípios, de aeroportos no maior número possível de cidades brasileiras.

61. Intensificar ainda mais a fiscalização das florestas, a fim de evitar-se sua devastação.

62. Início imediato das obras de transferência da Capital da República para o planalto central goiano.

Assuntos de competência do Congresso Nacional

(Câmara dos Deputados e Senado Federal)

1. Regulamentação do artigo 20 da Constituição Federal, com o fim de evitar diversidade de critérios discriminatórios, injustiças fiscais e protelações nos pagamentos devidos, compreendendo principalmente o seguinte:

a) fixação de um conceito restritivo da expressão "rendas locais de qualquer natureza";

b) determinação do total de renda estadual atribuída a cada Município, por meio de normas que definam os locais de arrecadação dos tributos indiretos;

c) estabelecimento de rigorosas sanções contra os Estados que se negarem a cumprir tal regulamentação.

2. Regulamentação do artigo 15, n.º III, parágrafo 2.º, da Constituição Federal, na parte referente a minérios e energia elétrica, com o fim de assegurar aos Municípios, nos quais se realizar a extração de minérios ou consumo de energia elétrica, a participação mínima de 50% na arrecadação daqueles tributos.

3. Manifestar apoio ao projeto de lei ora em curso no Congresso Nacional, instituindo, nas universidades do país, uma cátedra de Direito e Ciência da Administração Municipal.

4. Elaboração de lei que assegure imunidades aos vereadores.

5. Apoio ao projeto de lei n.º 656-51, da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre o pagamento, aos Municípios do interior, do produto da arrecadação dos impostos de consumo e importação.

6. Sugestões para a lei de reforma agrária:

a) constituição de pequenas propriedades agrícolas, em terras férteis, nas proximidades de centros consumidores e vias de transporte;

b) constituição de colônias agrícolas para a exploração coletiva de áreas cultivadas por processos técnicos;

c) simplificação do processo expropriatório.

7. Definição dos "benefícios de ordem rural", a que se refere o parágrafo 4.º do artigo 15 da Constituição Federal, dando-se, para tanto, andamento ao projeto de lei ora em curso na Câmara dos Deputados, no qual deverão ser devidamente considerados os termos do item VI da Carta de Princípios, Direitos e Reivindicações Municipais.

8. Regulamentação do artigo 151 da Constituição Federal, com o fim de ficar assegurado aos poderes públicos estadual e municipal o direito de intervir nas empresas concessionárias de serviços públicos, sempre que houver descaso ou abandono, autorizando-se o poder concedente a suspender, temporariamente, a concessão, independentemente dos prazos e cláusulas contratuais.

9. Reforma do artigo 20 da Constituição Federal, de modo a permitir a participação das Capitais dos Estados nas porcentagens nele previstas.

10. Reforma do artigo 19, item III da Constituição Federal, a fim de permitir-se ao Município a cobrança do imposto de transmissão de propriedades imobiliárias *inter-vivos* e sua incorporação ao capital das sociedades.

11. Exame da possibilidade de adoção de Estados Regionais, como base para a reorganização dos Municípios brasileiros.

12. Extensão a vereadores das prerrogativas de imunidade.

13. Adoção da seguinte emenda para o artigo 15, parágrafo IV, da Constituição Federal: "a União entregará aos Municípios, excluídos os das Capitais de renda superior a Cr\$ 200.000.000,00, 10% do total que arrecadar do imposto de que trata o item IV, feita a distribuição em partes iguais e aplicando-se pelo menos a metade da importância em benefícios de ordem rural".

14. Rejeição de quaisquer medidas tendentes a subtrair aos Municípios as vantagens até agora obtidas.

15. Reforma da Constituição, com o fim de obter-se uma discriminação mais justa das rendas públicas, de modo que possibilite ao Município prover por si mesmo as suas necessidades imediatas.

16. Reforma do artigo 15, item IV, da Constituição Federal, elevando-se para 20% a cota do Imposto de Renda atribuída aos Municípios.

17. Promulgação rápida do projeto de lei que regulamenta o artigo 15, item VI, parágrafo 2.º, da Constituição Federal.

18. Instituição de órgãos legislativos nos Municípios pertencentes aos Territórios Federais.

Assuntos de competência dos Governos Estaduais (Poder Executivo)

1. Execução, pelos Municípios, dos planos de ligações rodoviárias, intermunicipais, atribuindo-se maiores cotas do Fundo Rodoviário Nacional aos Municípios que não dispuserem de estradas federais ou estaduais.

2. Aplicação integral do disposto no artigo 20 da Constituição Federal.

3. Designação de uma comissão de constitucionalistas, com o fim de elaborar o plano de criação dos governos rurais autônomos.

4. Assegurar aos Prefeitos o direito de indicar os delegados que devam servir nos seus Municípios.

5. Criação de Comarcas em todos os Municípios em que a arrecadação estadual atinja pelo menos 5 milhões de cruzeiros por ano.

6. Recomenda-se o exercício pelos Estados das atribuições prescritas no artigo 153 da Constituição Federal, para o que devem estar técnica e administrativamente aparelhados.

7. A legislação sobre produção, transporte e comércio de gêneros alimentícios, especialmente do leite e seus derivados, deve ser da competência dos poderes públicos municipais.

8. Constituição de sociedades de economia mista para obtenção do capital necessário à exploração de energia elétrica.

9. Distribuição de terras devolutas estaduais dentro de um plano de cujo estudo participem os Municípios interessados.

10. As comissões de terras devem obedecer a um plano elaborado e aprovado pelo Estado, no qual fique estabelecida a obrigatoriedade da colonização, bem como garantidos os direitos dos posseiros porventura existentes.

11. Decretação de novos e progressivos impostos sobre terras rurais não cultivadas, com exceção das áreas ocupadas por matas.

12. Proibição do emprêgo, nos transportes coletivos, de veículos inadequados, ou que não ofereçam segurança e conforto aos passageiros.

13. Instalação de postos sanitários nos pontos de partida, chegada e trânsito das correntes migratórias internas, a fim de prestar assistência aos emigrantes e imigrantes.

14. Organização, com auxílio da União e dos Municípios, de serviços volantes de cinema educativo e recreativo para a zona rural, bem como a criação de postos volantes de saúde, os quais visitarão as sedes distritais e os núcleos de regular densidade demográfica.

15. Estruturação de escolas primárias para as zonas rurais à base e regime de escolas de trabalho.

16. Adoção de medidas destinadas a evitar freqüentes mudanças de livros didáticos de modo a fixar-se o prazo mínimo de 3 anos para seu uso, mantendo-se, em cada escola, os mesmos livros para cada grau de ensino.

17. As escolas primárias, sempre que possível, devem ser providas de professores primários selecionados através de concursos de provas e títulos.

18. Construção na medida do possível de grupos escolares dotados de instalação e equipamento adequados.

19. Observância das seguintes normas na organização do ensino primário:

- a) curso com duração de 5 anos;
- b) efetivo máximo de 30 alunos por classe;
- c) evitar desdobramento de classes;
- d) período diário de 5 horas de trabalho.

20. Expedir nova regulamentação nas escolas de modo que atenda aos professores nas suas licenças e remoções, sem prejuízo dos alunos e do ensino.

21. Manutenção, junto aos grupos escolares, de um serviço de assistência médico-dentária.

22. Reforma do Ensino Normal, para melhor atender à formação de professores, obedecidas as seguintes bases:

- a) exigência de exame de suficiência;
- b) criação de escolas normais regionais, com programas específicos, baseados na técnica, costume, produção e organização de trabalho da região;
- c) manutenção de cursos de extensão para professores primários;
- d) realização de exames vocacionais com o fim de preparar especialistas para as diversas funções de educar a criança;
- e) os períodos de férias das escolas isoladas deve atender às conveniências locais;
- f) criação do departamento de ensino normal rural, bem como de escolas rurais, que formem professores especializados;
- g) remuneração condigna ao professorado primário municipal;
- h) criação de serviços de assistência técnica educacional, com o fim de elevar o nível pedagógico do magistério primário municipal.

23. Instituição de um tipo de escola flexível (escolas móveis), destinada à alfabetização dos habitantes das zonas rurais.

24. Criação, em cada Estado, de um órgão que se dedique ao problema da habitação popular.

25. Manutenção, nas zonas rurais, de uma rede de centros sociais, postos de saúde e higiene, dotando-se os mesmos dos meios de transportes necessários à perfeita execução de suas finalidades.

26. Manutenção, em condições satisfatórias, de serviços regionais de combate à esquistossomíase.

27. Criação de órgãos que se incumbam da recuperação de menores abandonados.

28. Parte dos recursos destinados à educação deverá ser empregada na aquisição de livros e material didáticos, pelo menos nos cursos primário e secundário, distribuindo-se os mesmos gratuitamente aos alunos pobres.

29. Organização, em cada Estado, de um núcleo de formação de Técnicos de Administração, que se encarregue, também, de realizar estudos sobre medidas peculiares à Administração Municipal.

30. Criação de uma rede de estações rodoviárias nas grandes cidades servidas por estradas federais e estaduais.

31. Criação, em cada Estado, de um Departamento de Assistência Técnica aos Municípios, respeitado o princípio de autonomia municipal.

32. Criação, conjuntamente com a União e os Municípios, de aeroportos no maior número possível de cidades brasileiras.

33. Organização de planos quadrienais de assistência aos Municípios.

34. Elaboração de planos de desenvolvimento racional de nossas estâncias hidrominerais.

35. Entrosamento dos planos rodoviários dos Estados com os dos Municípios.

36. Extensão direta aos Municípios dos acordos celebrados com a União.

37. Cumprimento do disposto no artigo 20 da Constituição Federal.

Assuntos de competência das Assembléias Legislativas dos Estados

1. Adotar, na divisão administrativa dos Estados, critérios condizentes com a realidade nacional e regional, evitando-se a criação de novos Municípios sem capacidade econômica para tal.

2. Revogação das Leis Orgânicas, por serem desnecessárias e ferirem o princípio da autonomia municipal.

3. Revogação dos dispositivos das Constituições Estaduais, que permitem a nomeação de prefeitos para os Municípios das Capitais e para as estâncias hidrominerais naturais.

Assuntos de competência dos Governos Municipais

(Prefeitos e Câmaras de Vereadores)

1. Criação de Departamentos de Defesa Vegetal e Animal, bem como a instalação de colônias típicas, granjas ou fazendas-modelo municipais.

2. Realização de Congressos Regionais de Agricultores.

3. Aplicação da cota do Imposto de Renda, de acordo com o dispositivo constitucional, em empreendimentos de ordem rural, especialmente em rodovias.

4. Fomentar a criação de Bancos de Municípios, com o fim de se reterem no interior as fortunas ali geradas.

5. Instalação de cooperativas de crédito, consumo e distribuição, facilitando, por todos os meios disponíveis, o seu funcionamento.

6. Constituição de sociedades de economia mista para obtenção do capital necessário à exploração da energia elétrica.

7. Organização, com o auxílio da União e dos Estados, de serviços volantes de cinema educativo e recreativo para a zona rural, bem como criação de postos volantes de saúde, os quais visitarão as sedes distritais e núcleos de regular densidade demográfica.

8. Recuperação social do Colono, através de redes de hospitais regionais e postos agropecuários.

9. Organização de serviços de fiscalização de contratos de trabalho, de orientação e colocação de imigrantes nacionais.

10. Organização de serviços de assistência médica à família rural.

11. Delimitação, em cada Município, da zona destinada à criação, a fim de evitar-se a transformação de zona de lavoura em zona de pastagem, o que vem constituindo forte fator de êxodo rural.

12. Instalação, em cada Município, de um moinho de trigo com o fim de incentivar a cultura doméstica, industrialização e consumo *in-loco* desse cereal.

13. Instituição de um tipo de escola mais flexível (escolas móveis), para alfabetização dos habitantes das zonas rurais.

14. Criação de escolas típicas rurais, com sentido profissional, para adolescentes alfabetizados, destinadas a preparar o homem do campo para os encargos da mecanização da lavoura e da agricultura racional, aconselhando-se a celebração de convênios com os Estados para a disseminação dessas escolas e o planejamento de seus programas.

15. Os Municípios instalarão, sempre que possível, parques infantis em suas sedes, mantendo obrigatoriamente nos mesmos biblioteca infantil especializada.

16. Parte dos recursos destinados à educação deverá ser empregada na aquisição de livros e material didáticos, pelo menos nos cursos primário e secundário, distribuindo-se os mesmos gratuitamente a estudantes pobres.

17. Instalação de salões de arte, onde os artistas locais possam expor e vender suas produções.

18. Entrosamento com órgãos federais, estaduais e entidades autárquicas, objetivando resolver o problema da assistência social.

19. Extinção de favelas, mocambos e cortiços, como meio de combate à mortalidade infantil, à delinquência e ao analfabetismo.

20. Manutenção de estreita ligação com a Comissão Nacional do Bem-Estar Social, visando a solução de problemas comuns, principalmente:

- a) criação de centros de estudo de habitação;
- b) criação de Serviços Sociais urbanos e rurais;
- c) fomento de cooperativas de crédito, de produção, de consumo, de habitação, etc.;
- d) constituição de um fundo para fins de financiamento dos serviços sociais;
- e) auxílio para construção de habitações urbanas e rurais próprias;
- f) elaboração de planos urbanísticos;
- g) estudo das condições socio-econômicas do Município, para fins de planejamento.

21. Criação de Conselhos Municipais de Assistência Social, bem como convocação da Associação Brasileira de Municípios, Associações congêneres estaduais e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal para colaborar na execução dos planos de assistência social aos Municípios.

22. Concessão de bolsas de estudo para formação de enfermeiros especializados, os quais ficarão incumbidos de organizar e dirigir, onde não exista assistência médica, enfermarias-modêlo, com salas destinadas a serviços de pronto socorro.

23. Criação do "sêlo de maternidade", que deverá incidir sobre entradas para divertimentos públicos, revertendo-se o seu produto em benefício da maternidade.

24. Manutenção de leitos-dias em sanatórios para internamento de tuberculosos pobres.

25. Colaborar na moralização dos costumes, na profilaxia das doenças venéreas, bem como na recuperação da mulher prostituída.

26. Estudar a possibilidade de intensificar, mediante a adoção de meios adequados, o uso de calçados pelo trabalhador rural, solicitando, para esse fim, a cooperação dos Governos Federal e estaduais.

27. Criação de uma rede de estações rodoviárias em grandes cidades servidas por estradas federais ou estaduais.

28. Realização periódica de Congressos, conferências ou reuniões regionais de Municípios, para o estudo e debate de problemas de interesse comum.

29. Reorganização geral e racional dos serviços públicos municipais, com o fim de aumentá-lhes a eficiência e rendimento.

30. Criação de serviços municipais de assistência rural.

31. Organização de cursos intensivos de administração municipal.

32. Criação de um órgão técnico, em cada Município, subordinado às Câmaras Municipais, com o fim de auxiliá-las a fiscalizar a execução orçamentária.

33. Criação de Conselhos Municipais de urbanismo.

34. Criação de laboratórios de saneamento nas cidades servidas por redes de água e esgoto.

35. Elaboração de plano-diretor para as cidades sede de Municípios.

36. Evitar-se a colocação de nomes de pessoas vivas em ruas, praças e estabelecimentos públicos.

37. Elaboração de planos racionais de aproveitamento das estâncias hidrominerais.

38. Ampla cooperação dos Municípios nos planos de assistência ao menor abandonado.

39. Entrosamento do plano rodoviário municipal com o estadual.

40. Recomenda-se aos Prefeitos e Vereadores que telegrafem ao Presidente da República e ao Congresso Nacional, solicitando o imediato início das obras de transferência da Capital da República para o Planalto Central Goiano.